

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

TAVIRAVERDE – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE, E.M., com sede em Largo Tabira de Pernambuco, n.º 1, 8800-456 Tavira, NIPC e matrícula 507236335 da Conservatória do Registo Comercial de Tavira, neste ato representada por Jaime Luís Fernandes Costa e por António Manuel Dias Chaves Ramos, na qualidade de Administradores Executivos, com domicílio profissional na morada supra indicada, com poderes para o ato conforme resulta da Certidão Permanente consultada com o código 5887-3755-7458, de ora em diante designada por **Taviraverde**, como **primeira outorgante**, e

Applus Portugal, Lda, com sede em Rua João de Rianho, n.º 33, 4480-195 Vila do Conde, NIPC e matrícula 510493858, neste ato representada por Alexandre Henrique Cardoso Pereira, com domicílio profissional na morada supra indicada, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, conforme resulta da Certidão Permanente com o código 3320-0127-6077, como **segunda outorgante**,

celebram o presente contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(objeto)

1. Em 06-03-2024, a **Taviraverde** adjudicou à **segunda outorgante** a aquisição de serviços, que tem por objeto a Aquisição de Serviços para Campanha de Caracterização de RUind.
2. A **segunda outorgante** obriga-se a executar o objeto contratual, conforme definido neste contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante.
3. A **primeira outorgante** designa como Gestor do Contrato:

Cláusula segunda

(documentos integrantes)

1. Na execução desta prestação de serviços, observar-se-á o previsto neste contrato e nos documentos seguintes, que dele ficam a fazer parte integrante:
 - a. Caderno de encargos e restantes elementos patenteados no procedimento;
 - b. Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, que tenham sido aceites pela **Taviraverde** e os esclarecimentos e retificações ao Caderno de Encargos.
 - c. Proposta da **segunda outorgante** e documentos que a instruem e, caso existam, os esclarecimentos prestados sobre a mesma.

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no Contrato, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com o disposto no Caderno de Encargos.
3. Em tudo o que for omissivo, fica este contrato sujeito ao regime previsto no CCP e restante legislação aplicável, nomeadamente no que respeita à construção, às instalações do pessoal, à Segurança Social, ao desemprego, à higiene, à segurança, à prevenção, medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.

Cláusula terceira

(preço)

1. O preço contratual é de **14.500,00 €**, com exclusão de IVA.
2. Os preços unitários são os que constam da lista de preços unitários apresentada na proposta da **segunda outorgante**.

Cláusula quarta

(prazos)

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A **segunda outorgante** obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas, até ao dia 31-12-2024.

Cláusula quinta

(caução)

Não é exigível a prestação de caução para a celebração do contrato, conforme o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula sexta

(pagamentos)

Os pagamentos a realizar à **segunda outorgante** devem ser efetuados no prazo de **60 dias** após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

Cláusula sétima
(subcontratação)

1. O regime de subcontratação é o constante do Caderno de Encargos e dos artigos 317.º e seguintes do CCP.
2. A autorização de subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação do subcontratado.

Cláusula oitava
(alterações)

As disposições do presente contrato só poderão ser alteradas durante a sua execução por acordo escrito celebrado entre ambas as partes, devendo resultar do respetivo documento, por forma inequívoca, a vontade de alterar o contrato.

Cláusula nona
(contencioso)

1. Em caso de litígio quanto à interpretação, aplicação ou integração do presente Contrato, as partes diligenciarão por todos os meios no sentido de obter uma solução concertada.
2. No caso de não ser possível a solução concertada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, durante o prazo de vigência do presente contrato, recorrer à arbitragem.
3. A submissão de qualquer questão a processo de arbitragem não exonera a **segunda outorgante** do pontual e atempado cumprimento das disposições do presente contrato, não permitindo qualquer interrupção da execução do mesmo, a qual deverá continuar a processar-se, nos termos então em vigor, até que uma decisão final seja obtida no processo em curso.

Cláusula décima
(incumprimento contratual)

As sanções aplicáveis por incumprimento do contrato, bem como as condições de denúncia e de rescisão são as estabelecidas no Caderno de Encargos e no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula décima primeira
(tratamento de dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais é realizado pela TAVIRAVERDE, nos termos do disposto no

artigo 6º, nº 1 b) do Regulamento (EU) 2016/679 de 26/04 e do Regulamento de Proteção de Dados Pessoais da TAVIRAVERDE para a execução deste contrato.

2. O acesso, alteração, retificação ou resposta a reclamação quanto aos dados pessoais recolhidos cabem à Direção Administrativa e Financeira através do endereço geral@taviraverde.pt e a resposta aos pedidos apresentados será dada no prazo de 15 dias úteis.

Cláusula décima segunda

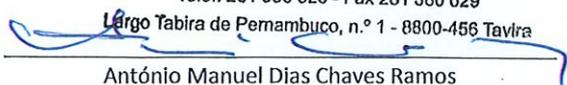
(regulamentação aplicável)

1. Todos os direitos e obrigações emergentes desta aquisição de serviços são regulados por este contrato, pelas normas constantes do Caderno de Encargos e pelos documentos que dele ficam a fazer parte integrante.
2. A tudo quanto não estiver previsto neste contrato e documentos integrantes aplica-se supletivamente o disposto no CCP e demais legislação aplicável.
3. Todos os encargos decorrentes da celebração deste contrato serão suportados pela **segunda outorgante**.
4. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Administração da Taviraverde em 05-03-2024.

O presente contrato é feito em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das partes.

Tavira, 12 de março de 2024

Pela Primeira Outorgante


Jaime Luís Fernandes Costa
Taviraverde
Empresa Municipal de Ambiente, E.M.
Cont. N.º 507 236 335
Telef. 281 380 620 - Fax 281 380 629
Largo Tabira de Pernambuco, n.º 1 - 8800-456 Tavira

António Manuel Dias Chaves Ramos

Pela Segunda Outorgante

Assinado por: Alexandre Henrique Cardoso
Pereira
Num. de Identificação: _____
Data: 2024-03-25 16:20:48 (UTC+00:00)
Alexandre Henrique Cardoso Pereira

